

LEI N° 4, DE 3 DE ABRIL DE 1957

Autoriza os serviços de ligação telefônica com São Gonçalo do Sapucaí.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços telefônicos que ligará esta cidade ao Município de São Gonçalo do Sapucaí.

§ único - Esses serviços poderão ser feitos por concorrência pública, ou administrativamente, até o bairro de Ribeiros daquele Município desde que, para isso, sejam obedecidas as normas de garantia de um serviço capaz de atender as necessidades do município.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas com a execução dos serviços autorizados pela presente lei fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 3 de abril de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 8 de abril de 1957. João Benedito Gonçalves. Secretário.